

LEI Nº 235 - DE 30 DE ABRIL DE 1959.

=====

Dispõe sobre a autorização ao prefeito para celebrar contrato com o Sr. Alfredo Salomoni para depositar lixo e resíduos coletados nas vias públicas e domicílios da cidade.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com o Sr. Alfredo Salomoni para depositar, na propriedade do mesmo, o lixo e resíduos recolhidos pela Prefeitura das vias públicas e domicílios da cidade.

Parágrafo Único – O contrato será celebrado de acordo com minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes cláusulas principais:

- a) – Prazo de 8 (oito) anos, a contar da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado ou antecipado de comum acordo entre as partes;
- b) – Isenção de pagamento por parte da Prefeitura, para utilização do terreno, ficando o proprietário, a título de compensação, com o direito de uso e aproveitamento do lixo e resíduos.
- c) – Multa máxima de Cr\$ 10.000,00 no caso de inadimplemento por qualquer das partes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 30 de abril de 1959.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público,
na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na
data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =